



Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal
José Helder Trajano de Queiroz

Chefe de Gabinete

KLEBER MARTINS DE OLIVEIRA

Controladoria Geral do Município

Controlador Geral

JOSELITO FERREIRA DE ARAÚJO

Procuradoria Geral do Município

Procurador Geral

José Mavíael Fernandes

Secretaria Municipal de Administração

Secretário

MARIA DAS NEVES TRAJANO DE QUEIROZ

Secretaria Municipal de Educação

Secretária

JOSICLEIDE GUIMARÃES CORDEIRO

Secretaria Municipal de Educação

Secretária

TIAGO CANTALICE DE QUEIROZ

Secretaria de Saúde e Saneamento

Secretária

ELIAN CARLA ANTONINO DE ASSIS SOUSA

Secretaria de Emprego e Ação Social

Secretária

EMILIA MARIA RIBEIRO RODRIGUES ARAÚJO

Secretaria de Esportes e Turismo

Secretário

LAUDISOM DE SOUSA BRITO

Secretaria de Finanças

Secretário

CARLOS ALBERTO DE FARIAS JÚNIOR

Secretaria de Serviços Urbanos

Secretária

JOSÉ ROGERIO DA COSTA RAMOS

Secretaria dos Transportes

Secretário

MARCOS ANTONIO TAVARES DANIEL

Instituído pela Lei Municipal N°. 132 de 09 de Outubro de 2003
Regulamentado pelo Decreto n° 017 de 19 de Agosto de 2020

DECRETO

DECRETO 003/2021 - ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA OS DIAS DE CARNAVAL



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 03/2021

Regulamenta as regras da retomada consciente das atividades econômicas que especifica, de acordo com os critérios da fase amarela estabelecidos no Plano do governo estadual, e dá outras providências.

JOSÉ HELDER TRAJANO DE QUEIROZ, Prefeito do Município de São João do Cariri, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), sobretudo o seu artigo 3º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 002 e 003, de 17 e 20 de março de 2020, que declara o estado de emergência no Município de São João do Cariri, em razão da pandemia do Coronavírus (COVID-19) ;

CONSIDERANDO a estratégia de retomada consciente apresentada pelo Governo do Estado de Dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba e o Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do Decreto do Governo do Estado que Dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, a vigência da medida de quarentena pelo Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020 e, regulamentando-se neste Decreto Municipal 015/2020,



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB
Gabinete do Prefeito

as regras da retomada planejada e consciente das atividades econômicas, de acordo com a fase amarela do Plano Novo Normal Paraíba.

Art. 2º Fica autorizado o atendimento ao público dos seguintes segmentos econômicos, devendo ser seguido o protocolo sanitário do respectivo setor, conforme os anexos constantes deste Decreto:

I - Bares, restaurantes e lanchonetes;

II - Salões de Beleza, Serviços de Beleza, Estéticos e afins;

III - Academias de esporte e centros de ginástica.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais contemplados por este Decreto não poderão realizar eventos que causem aglomeração de pessoas.

Art. 3º O cumprimento dos protocolos sanitários não dispensa eventuais orientações suplementares que venham a ser estabelecidas pelas autoridades sanitárias.

§ 1º Todos os estabelecimentos devem fixar em local visível, preferencialmente na entrada do estabelecimento, placa ou aviso contendo o limite de lotação máxima e horário de funcionamento.

§ 2º Para as atividades descritas nos I, II e III, do “caput” deste artigo, devem funcionar com a limitação de 50%.

§ 3º – No funcionamento dos estabelecimentos acima, deve os proprietários, funcionários, usuários e clientes obrigatoriamente observar o seguinte:

I – obrigatório fazer o uso de máscara;

II – evitar aglomerações;

III – manter o distanciamento mínimo entre as pessoas de 1,5 metros;

IV - realizar a higienização completa dos ambientes e superfícies com circulação de pessoas com água sanitária e álcool a 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, e os sanitários a cada 2 (duas) horas;

V – fornecer aos funcionários equipamentos de proteção individual, em especial aos responsáveis pela limpeza e higienização;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB
Gabinete do Prefeito

VI - Estar dotado de pia para lavagem de mãos para clientes, com sabão líquido, papel toalha e lixeira disponíveis;

VII - Fornecer, em locais estratégicos, álcool gel a 70% para clientes e colaboradores.

Art. 4º. Os restaurantes, bares e similares localizados nas áreas centrais das praças (quiosques) deverão seguir o que está previsto no artigo 2º.

I – Fica proibido quaisquer tipos de festejos alusivos ao carnaval, no período entre os dias 13 e 17 de fevereiro.

Art. 5º As aulas no sistema municipal de ensino, permanecem a princípio sendo ministradas remotamente, podendo haver mudanças para o ensino híbrido.

Art. 6º Fica estabelecido que os serviços públicos municipal e seus respectivos setores permanecerão fechados entre os dias 15,16,17 de fevereiro de 2021, salvo os serviços essenciais e indispensáveis.

Art. 7º O descumprimento das regras gerais e/ou específicas determinadas neste Decreto, bem como os protocolos do Plano do Governo do Estado, ensejará a aplicação de penalidade conforme disciplinado nas medidas publicadas.

Parágrafo único. A reincidência será punida com aplicação de multa em dobro.

Art. 8º Ficam mantidas as demais regras previstas para a fase amarela estabelecida no Plano do Governo Estadual, e outras não modificadas por este Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor em 09 de fevereiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 10º - Fica a Vigilância Sanitária e Epidemiológica responsáveis pela fiscalização das presentes medidas.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus.

Gabinete do Prefeito Constitucional de São João do Cariri – PB, em 09 de fevereiro de 2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOSE HELDER TRAJANO
DE
QUEIROZ:08478321470

Assinado de forma digital
 por JOSE HELDER TRAJANO
 DE QUEIROZ:08478321470
 Dados: 2021.02.10 12:21:10
 -03'00'

www.saojoaodocariri.pb.gov.br

3



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB
Gabinete do Prefeito

www.saojoaodocariri.pb.gov.br

4

Publicada e Autorizada por: TIAGO CANTALICE DE QUEIROZ
Código da Matéria: 6023FA45A37A4 - **Data/Hora Publicação:** 10/02/2021 12:24:56



Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB.
Poder Legislativo



EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO

Gabinete do Presidente

Presidente

JOSÉ ROBSON BRITO DE LIMA

Vice Presidente

ALBERTO GAUDÊNCIO DE QUEIROZ

Primeiro Secretário

MARCOS WENDER BEZERRA DOS SANTOS

Segundo Secretário

NATERCIO PEREIRA DE FARIAS

Legislatura 2021-2024

ALBERTO GAUDÊNCIO DE QUEIROZ

JOSÉ MORAIS MARTINS GARCIA JUNIOR

FRANCISCO JOAQUIM JUNIOR

GEORGE HILTON BARROS DE AQUINO

HÉLIO COUTINHO DE MORAIS

MARCOS WENDER BEZERRA DOS SANTOS

NATERCIO PEREIRA DE FARIAS

JOSÉ ROBSON BRITO DE LIMA

ROMERO RAMOS CAVALCANTE

**Instituído pela Lei Municipal N°. 132 de 09 de Outubro de 2003
Regulamentado pelo Decreto n° 017 de 19 de Agosto de 2020**